

Em 26 de outubro de 2007.

Processo: 48500.003443/03-55

Assunto: Análise da revisão do Plano de Universalização de Energia Elétrica da AES SUL Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., período 2005-2006.

## I. DO OBJETIVO

Apresentar o resultado final do processo de análise da revisão do Plano de Universalização de Energia Elétrica da AES SUL Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., período 2005-2006.

## II. DOS FATOS

2. Em 15 de dezembro de 2005, a ANEEL publicou a Resolução Normativa nº 175 que estabeleceu as condições para a revisão dos Planos de Universalização de Energia Elétrica, visando à antecipação de metas, considerando os objetivos dos Termos de Compromisso firmados entre as concessionárias distribuidoras e o Ministério de Minas e Energia – MME, no âmbito do Programa Luz Para Todos.

3. A AES-SUL encaminhou a sua revisão do Plano de Universalização relativa ao período 2005-2006, cuja proposta foi objeto de avaliação desta SRC.

4. Apesar de apresentar Municípios com ano limite de universalização até 2008, a revisão encaminhada pela AES-SUL antecipa o atendimento desses para o ano de 2006, sendo, portanto, objeto desta Nota Técnica apenas o período 2005-2006.

## III. DA ANÁLISE

5. Para avaliação da revisão de metas de universalização, serão consideradas as seguintes premissas:

- Municípios universalizados em 2004;
- Comparativo entre as metas originais apresentadas para os períodos 2005-2006 e 2007-2008 e as revisadas para o mesmo período;
- Termos de Compromisso e de Entendimento acordados no âmbito do Programa Luz Para Todos.

(Fl.2 da Nota Técnica nº 121/SRC/ANEEL, de 26/10/2007).

6. Segundo a Resolução ANEEL nº 223, de 29 de abril de 2003, e as Notas Técnicas nº 084/2004 e nº 118/2005, consideram-se universalizados em 2004, na área de concessão da AES-SUL, os Municípios relacionados a seguir:

**Tabela 1**

	Município	Ano de Universalização	
		Resolução nº 223/03	Nota Técnica nº 118/05
1	Agudo	2004	2004
2	Alegrete	2004	2004
3	Arroio do Meio	2004	2004
4	Barra do Quaraí	2004	2004
5	Bom Princípio	2004	2004
6	Bom Retiro do Sul	2004	2004
7	Boqueirão do Leão	2004	2004
8	Brochier	2004	2004
9	Canoas	2004	2004
10	Cachoeira do Sul	2004	2004
11	Campo Bom	2004	2004
12	Colinas	2004	2004
13	Coqueiro Baixo	-	2004
14	Cruzeiro do Sul	2004	2004
15	Dois Irmãos	2004	2004
16	Dona Francisca	2004	2004
17	Doutor Ricardo	2004	2004
18	Encantado	2004	2004
19	Estância Velha	2004	2004
20	Esteio	2004	2004
21	Estrela	2004	2004
22	Fazenda Vilanova	2004	2004
23	General Câmara	2006	2004
24	Harmonia	2004	2004
25	Imigrante	2004	2004
26	Itaara	2004	2004
27	Itaqui	2004	2004
28	Ivoti	2004	2004
29	Jaguari	2004	2004
30	Lagoa Bonita do Sul	-	2004
31	Lajeado	2004	2004
32	Lindolfo Collor	2004	2004
33	Maratá	2004	2004
34	Marques de Souza	2004	2004
35	Mata	2004	2004
36	Mato Leitão	2004	2004
37	Montenegro	2004	2004
38	Morro Reuter	2004	2004
39	Muçum	2004	2004
40	Nova Bréscia	2004	2004
41	Nova Esperança do Sul	2004	2004
42	Nova Santa Rita	2004	2004
43	Novo Cabrais	2004	2004
44	Novo Hamburgo	2004	2004

(Fl.3 da Nota Técnica n° 121/SRC/ANEEL, de 26/10/2007).

	Município	Ano de Universalização	
		Resolução n° 223/03	Nota Técnica n° 118/05
45	Pareci Novo	2004	2004
46	Passo do Sobrado	2004	2004
47	Portão	2004	2004
48	Presidente Lucena	2004	2004
49	Relvado	2004	2004
50	Restinga Seca	2004	2004
51	Rio Pardo	2004	2004
52	Roca Sales	2004	2004
53	Salvador do Sul	2004	2004
54	Santa Clara do Sul	2004	2004
55	Santa Cruz do Sul	2004	2004
56	Santa Maria	2004	2004
57	Santa Maria do Herval	2004	2004
58	Santana do Livramento	2004	2004
59	Santiago	2004	2004
60	São Borja	2004	2004
61	São João do Polésine	2004	2004
62	São José do Sul	2004	2004
63	São José do Hortêncio	2004	2004
64	São Leopoldo	2004	2004
65	São Sebastião do Caí	2004	2004
66	São Sepé	2004	2004
67	São Vendelino	2004	2004
68	São Vicente do Sul	2004	2004
69	Sapiranga	2004	2004
70	Sapucaia do Sul	2004	2004
71	Silveira Martins	2004	2004
72	Sobradinho	2004	2004
73	Taquari	2004	2004
74	Teutônia	2004	2004
75	Travesseiro	2004	2004
76	Triunfo	2004	2004
77	Tupandi	2004	2004
78	Uruguaiana	2004	2004
79	Vale do Sol	2004	2004
80	Venâncio Aires	2004	2004
81	Vera Cruz	2004	2004
82	Vespasiano Correa	2004	2004

7. A Tabela 2 (abaixo) mostra os municípios que alcançaram a universalização em 2006 e os Municípios que a princípio deveriam ser universalizados até 2008, na área de concessão da AES-SUL, mas que, nesta revisão, possuem proposta de terem o seu ano de universalização antecipado para 2006.

Tabela 2

(Fl.4 da Nota Técnica nº 121/SRC/ANEEL, de 26/10/2007).

	Município	Ano de Universalização	
		Resolução nº 223/03	Nota Técnica nº 118/05
1	Araricá	2006	2006
2	Arroio do Tigre	2006	2006
3	Bossoroca	2008	2008
4	Caçapava do Sul	2006	2006
5	Cacequi	2006	2006
6	Candelária	2006	2006
7	Capão do Cipó	-	2008
8	Capela de Santana	2006	2006
9	Cerro Branco	2006	2006
10	Dilermando Aguiar	2006	2006
11	Estrela Velha	2008	2008
12	Formigueiro	2006	2006
13	Garruchos	2008	2008
14	Gramado Xavier	2006	2006
15	Herveiras	2008	2008
16	Ibarama	2006	2006
17	Itacurubi	2008	2008
18	Lagoão	2010	2008
19	Maçambará	2006	2006
20	Manoel Viana	2006	2006
21	Paraíso do Sul	2006	2006
22	Passa Sete	2008	2008
23	Paverama	2006	2006
24	Quaraí	2006	2006
25	Quevedos	2010	2008
26	Rosário do Sul	2006	2006
27	Santa Margarida do Sul	-	2006
28	Santana da Boa Vista	2010	2008
29	Santo Antonio das Missões	2008	2008
30	São Francisco de Assis	2008	2008
31	São Gabriel	2006	2006
32	São Martinho da Serra	2008	2008
33	São Miguel das Missões	2008	2008
34	São Pedro do Sul	2006	2006
35	Segredo	2006	2006
36	Sério	2008	2008
37	Sinimbu	2008	2008
38	Tabaí	2006	2006
39	Toropi	2006	2006
40	Tunas	2010	2008
41	Unistalda	2008	2008
42	Vale Verde	2006	2006
43	Vila Nova do Sul	2006	2006

### III.C Metas para o período 2005-2006

(Fl.5 da Nota Técnica nº 121/SRC/ANEEL, de 26/10/2007).

8. Em conformidade com a publicação da Resolução Normativa nº 175/2005, a AES-SUL encaminhou a revisão de suas metas de ligações para o período 2005-2006, objetivando detalhar e ajustar as metas de universalização às metas do Programa Luz Para Todos, o qual antecipou o ano de universalização de grande parte do meio rural para o ano de 2008.

9. Na revisão das metas anuais de ligações não foi apresentada pela AES-SUL consideração com relação à determinação do número de domicílios a serem atendidos ou esclarecimentos às variações apresentadas no quantitativo de ligações previstas. A mesma limitou-se ao envio das planilhas com a previsão das metas de atendimento.

10. Dessa forma, a Tabela 3 sintetiza as metas anuais da concessionária, conforme apresentado originalmente, exceção às ligações a serem executadas com recursos da concessionária nos Municípios que já atingiram o ano limite de universalização em 2004:

**Tabela 3**

Plano Original							
	Art. 3º (223/2003)		Art. 4º (223/2003)		Total		Total Geral
	Urbano	Rural	Urbano	Rural	Urbano	Rural	Urbano + Rural
<b>2005</b>	6.317	697	526	1.325	6.843	2.022	<b>8.865</b>
<b>2006</b>	6.439	699	349	874	6.788	1.573	<b>8.361</b>
<b>Total</b>	<b>12.756</b>	<b>1.396</b>	<b>875</b>	<b>2.199</b>	<b>13.631</b>	<b>3.595</b>	<b>17.226</b>

\*Os quantitativos encaminhados pela AES-SUL são fracionados e por isso podem diferir em algumas unidades dos apresentados nesta NT.

11. Igualmente, a Tabela 4 sintetiza as metas anuais da concessionária, conforme revisão do plano de universalização, de acordo com o disposto na Resolução Normativa nº 175/2005, também não sendo aqui consideradas as ligações a serem executadas com recursos da concessionária nos Municípios que já atingiram o ano limite de universalização em 2004:

**Tabela 4**

Plano Revisado – Resolução Normativa nº 175/2005												
	Recursos da Concessionária						LUZ PARA TODOS			Total		Total Geral
	Art. 3º (223/03)		Art.4º(223/03)		Subtotal		Art. 3º	Art. 4º	Subtotal	Urbano	Rural	U + R
	Urbano	Rural	Urbano	Rural	Urbano	Rural	Rural	Rural	Rural			
<b>2005</b>	419	25	279	97	698	122	863	3.454	4.317	698	4.439	<b>5.137</b>
<b>2006</b>	659	25	520	97	1.179	122	804	3.332	4.136	1.179	4.258	<b>5.437</b>
<b>Total</b>	<b>1.078</b>	<b>50</b>	<b>799</b>	<b>194</b>	<b>1.877</b>	<b>144</b>	<b>1.667</b>	<b>6.786</b>	<b>8.453</b>	<b>1.877</b>	<b>8.697</b>	<b>10.574</b>

\*Os quantitativos encaminhados pela AES-SUL são fracionados e por isso podem diferir em algumas unidades dos apresentados nesta NT.

12. Apesar da antecipação do horizonte de universalização na área de concessão da AES-SUL do ano de 2010 para o ano de 2008, os quantitativos de ligações são inferiores ao originalmente apresentado para o período 2005-2008, tendo sido a média anual do período reduzida de 8.613 ligações para 5.287, sendo que esta diminuição foi totalmente em função da redução das metas urbanas, apesar de as metas rurais, por sua vez, terem apresentado um considerável incremento. Tal dessemelhança é ainda mais saliente caso levemos em consideração que as planilhas da AES-SUL apresentam a antecipação do ano de universalização para 2006 em todos os Municípios que originalmente possuíam 2008 e 2010 como anos limite.

(Fl.6 da Nota Técnica nº 121/SRC/ANEEL, de 26/10/2007).

13. Na Tabela abaixo é apresentado o histórico de ligações realizadas apenas nos Municípios com universalização após o ano de 2004.

**Tabela 5**

	Histórico de ligações			
	2001	2002	2003	2004*
Residencial	3.265	2.945	2.647	3.234
Residencial-rural	1.666	1.852	1.803	776
Rural	336	370	362	155
<b>Total</b>	<b>5.267</b>	<b>5.167</b>	<b>4.812</b>	<b>4.165</b>

\*Estimativa

14. Mediante o exposto, as metas urbanas e rurais serão objeto de análise específica, em decorrência das particularidades estabelecidas com a implantação do Programa Luz Para Todos.

### III.C1 Metas Urbanas

15. Ao contrário do meio rural, com a antecipação de metas para o ano de 2006, observa-se que o quantitativo de ligações urbanas revisado para o período 2005-2006 apresenta uma grande diminuição em relação aos números inicialmente previstos, conforme demonstra os dados constantes nas Tabelas 3 e 4.

16. Na revisão encaminhada é informado um total de 1.878 domicílios não-atendidos no meio urbano, o que indica, frente ao total de 1.877 ligações previstas, que a AES-SUL não está considerando em sua previsão o crescimento vegetativo dos Municípios ainda não-universalizados.

17. De fato, observa-se que o histórico de ligações para o período 2001-2004, conforme anteriormente encaminhado (ver Tabela 5), apresenta uma média de 3.023 ligações/ano nos municípios com universalização após 2004.

### III.C2 - Metas Rurais

18. A AES-SUL apresentou na revisão do plano de universalização metas rurais com recursos próprios e metas rurais com recursos do Programa Luz Para Todos, sendo que este último representa a maior parte do total de ligações rurais.

19. Para os Municípios não-universalizados a AES-SUL apresenta um total de 5.327 domicílios não-atendidos em janeiro de 2005, porém, assim como já destacado para o meio urbano, a previsão total de atendimentos para o meio rural nestes Municípios até o ano de 2006 apenas iguala o estoque de domicílios não-atendidos, apesar de neste caso a média ser superior ao histórico apresentado na Tabela 5.

20. Do total de 8.453 ligações previstas pelo Programa Luz Para Todos em 2005 e 2006, 5.084 estão localizadas nos Municípios não-universalizados e as 3.369 restantes estão localizadas em Municípios universalizados no ano de 2004.

(Fl.7 da Nota Técnica nº 121/SRC/ANEEL, de 26/10/2007).

21. Em complemento às informações da concessionária, deve-se considerar que as metas do Programa Luz Para Todos, por concessionária, constam do Anexo da Resolução Normativa nº 175/2005.

22. Na Tabela 6, abaixo, estão dispostas as metas pactuadas, por meio do Termo de Compromisso, para o período 2004 – 2006.

**Tabela 6**

Ano	Metas
2004	3.000
2005	5.000
2006	5.000
<b>Total</b>	<b>13.000</b>

23. A propósito do custo médio das ligações, a concessionária apresentou para o período de 2005 a 2006 os seguintes valores:

- Custo Médio Urbano: R\$ 418,07/ligação; e
- Custo Médio Rural: R\$ 7.010,88/ligação.

24. Independente dos valores apresentados pela concessionária, cumpre destacar que o inciso I do art. 8º da Resolução Normativa nº 175/2005 estabelece limitação para o impacto tarifário ao consumidor de 8%, no âmbito da implantação do Programa Luz Para Todos. Ademais, o § 4º do art. 1º da Resolução Normativa nº 238/2006 estabelece que não seja considerado no cômputo total de pedidos não atendidos o quantitativo de ligações não realizadas cujo valor das obras por unidade consumidora, necessárias para o atendimento, seja maior que 3 (três) vezes o valor do custo unitário de ligação contratado no âmbito do Programa Luz Para Todos.

#### **IV. DA CONCLUSÃO**

25. A revisão do Plano de Universalização apresentado pela AES-SUL, atende parcialmente às diretrizes estabelecidas pela Resolução ANEEL nº 223/2003 e pela Resolução Normativa nº 175, de 2005.

26. Em função do ressaltado acerca do estoque de domicílios não-atendidos, do crescimento vegetativo e da conseqüente previsão de ligações, tanto no meio rural como no meio urbano, dos Municípios com universalização após o ano de 2004, solicita-se que seja reenviada proposta, no prazo de até 30 dias após a publicação no D.O.U do respectivo Despacho relativo à avaliação do Plano de Universalização da AES-SUL, contendo as razões (e, se for o caso, as correções) relacionadas à diminuição da expectativa das ligações urbanas, apesar da antecipação para o ano de 2006 das metas originalmente previstas até 2010, bem como a questão da consideração ou não do crescimento vegetativo desses Municípios.

27. Nesse ínterim, salvo futura determinação em contrário e mediante o exposto, para fins de acompanhamento e fiscalização, tem-se por consolidados os dados apresentados na Tabela 7 a seguir, sendo o ano de universalização da AES SUL antecipado para 2006, conforme sua proposta:

**Tabela 7**

(Fl.8 da Nota Técnica nº 121/SRC/ANEEL, de 26/10/2007).

<b>Metas consolidadas mediante revisão dos Planos de Universalização</b>						
	<b>Recursos da Concessionária</b>		<b>LUZ PARA TODOS</b>	<b>Total</b>		<b>Total Geral</b>
	Urbano	Rural	Rural	Urbano	Rural	U + R
<b>2005</b>	3.023	122	5.000	3.023	5.122	8.145
<b>2006</b>	3.023	122	5.000	3.023	5.122	8.145
<b>Totais</b>	<b>6.046</b>	<b>244</b>	<b>10.000</b>	<b>6.046</b>	<b>10.244</b>	<b>16.290</b>

28. Adicionalmente, ressaltamos que, no caso de eventuais divergências entre os quantitativos apresentados nesta NT e futuras alterações com relação aos valores contratados no âmbito do Programa Luz Para Todos, considerar-se-á, para fins de fiscalização e acompanhamento das metas de Universalização, os valores constantes nos respectivos Termos de Compromisso e seus aditivos firmados com o Ministério de Minas e Energia – MME.

29. Assim, observadas as considerações acima, o Plano proposto está aprovado.

**JORGE AUGUSTO LIMA VALENTE**  
Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Energia

De acordo:

**RICARDO VIDINICH**  
Superintendente de Regulação da Comercialização da Eletricidade